



240415

PROJETO DE LEI Nº 023/2024

Autoria: Vereador Mauricio de Souza Diefenthaeler Dias

Institui a semana de conscientização do Autismo no município de General Câmara e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída a semana de conscientização do Autista no município de General Câmara.

Parágrafo Único - A "Semana Municipal de Conscientização do Autismo" será comemorada anualmente durante a semana do dia 2 de abril, data do dia Mundial de Conscientização do Autismo.

Art. 2º A Semana da conscientização do Autista terá como objetivos:

- I- Conscientizar a sociedade sobre a necessidade de um acolhimento às famílias das crianças que são diagnosticadas ou estão em processo de diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II- Realizar campanhas pedagógicas que conscientizem à sociedade na erradicação do preconceito;
- III- Promover a inclusão social e participação dos autistas nos eventos;
- IV- Oportunizar momentos de reflexão, divulgação de experiências e informações sobre os aspectos do Espectro Autista;
- V- Incentivar o poder público a proporcionar cada vez mais um atendimento de qualidade aos Autistas, bem como a formação e capacitação cursos dos profissionais da área da Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 3º As ações descritas no art. 2º poderão ser realizadas pelo poder público, por instituições de ensino, entidades representativas de classe e pelas organizações da sociedade civil isoladamente ou em parceria.

Art. 4º Durante a Semana de conscientização do Autista poderá ser realizado campanhas publicitárias, institucionais, seminários, palestras, audiência pública e cursos sobre o transtorno do espectro autista.

Art. 5º - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

- I - Saúde;
- II - Educação; e
- III - Assistência Social.



Art. 6º - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 5º.

Art. 7º Durante o ano poderão ser desenvolvidas campanhas e ações que visem dar continuidade as ações públicas de conscientização, inclusão e atendimento com mais qualidade as pessoas com Autismo.

Art. 8º Caberá ao Poder Legislativo promover na sessão da mesma semana que compreende o dia 2 de abril, um momento especial visando divulgar e fortalecer as ações propostas na presente Lei, convidar palestrantes para expor a importância do tema.

Art. 9º A lei será regulamentada pelo Executivo no que couber.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

O Autismo é um transtorno do neurodesenvolvimento de várias pessoas. Cada vez mais está aumentando o número de crianças que nascem com algum espectro do Autismo; ou que acaba desenvolvendo durante a infância, impactando nas habilidades, dificuldade de integração e comunicação social conforme o grau. O diagnóstico acontece. Muitos pais não conseguem detectar a presença do transtorno, pois grande parte da sociedade não tem informações sobre os aspectos do Autismo e infelizmente, em alguns casos, criam pré-conceitos em relação as atitudes da criança que apresenta uma característica ou por ser inquietas; ou pela dificuldade de interação; ou concentração; ou por ações repetitivas; ou rotineiras dentre outros aspectos.

O poder público deve cada vez mais ampliar o número de profissionais da área da Saúde, Educação e assistência Social e incentivar a formação e capacitação dos profissionais públicos, a fim de proporcionar um atendimento com mais qualidade a todos os cidadãos que apresentam Autismo. As ações de conscientização para a sociedade conhecer, lutar pelos direitos e incluí-los em todas os espaços públicos também deve ser colocado em prática pela administração pública como uma forma de mudar o pensamento e erradicar o preconceito, pois a propagação da informação também é vital para as famílias perceberem algum tipo espectro autista que pode estar próximo do seu vínculo familiar e procurar um especialista para fazer um diagnóstico; sendo que, quanto mais iniciar o acompanhamento especializado, mais rápido poderá ser desenvolvimento cognitivo da criança. As campanhas e eventos pedagógicos com a participação de pais e crianças com Autismo fortalecem os princípios da inclusão social como um ato de cidadania.

Por fim, diante dos motivos expostos solicito que está egrégia casa legislativa aprove o projeto de Lei que "Institui a semana de conscientização do Autismo no município de General Câmara" para que os objetivos propostos sejam alcançados.

General Câmara, 12 de novembro de 2024.

Vereador: Mauricio de Souza Diefenthaler Dias
Bancada do MDB